



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221**  
[www.condsef.org.br](http://www.condsef.org.br)  
[condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br) – [comunica@condsef.org.br](mailto:comunica@condsef.org.br)

Ofício/CONDSEF N° 053/2014.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.

Ilm.<sup>a</sup> Senhora

**ELIZABETE VIEIRA MATHEUS**

**M.D.** Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

Nesta.

Senhora Coordenadora,

A **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos Trabalhadores que mantém vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada SDS, Bloco “L”, N.º 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul – Brasília-DF, por seu Diretor Sr. **Sérgio Ronaldo da Silva**, servidor público federal, encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais** (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **Legais e Estatutários**, expor e requerer o que se segue:

Nos causou uma grande surpresa, quando da publicação da Portaria n.º 260 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde, e a Jornada de Trabalho a que submetem os (as) Servidores (as) efetivos (as) e temporários (as) em exercício nessas unidades. O fato é que a referida Portaria, exclui os (as) Servidores (as) do Instituto



**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221**  
**[www.condsef.org.br](http://www.condsef.org.br)**  
**[condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br) – [comunica@condsef.org.br](mailto:comunica@condsef.org.br)**

Nacional do Câncer – INCA, e em nenhum momento, essa exclusão foi apresentada ou sugerida pelo Ministério da Saúde, nas diversas reuniões em que tratamos da discussão da jornada de 30hs/turno ininterruptos. Inclusive no documento datado de 13/02/2014, que tem o título de **“Compromisso do Ministério da Saúde para o fim da Greve”**, documento em Anexo. Esse tema não foi abordado ou condicionado para o fim do movimento paredista.

Neste sentido, a CONDSEF solicita que seja publicado um aditivo à Portaria n.º 260, de 21 de fevereiro de 2014 incluindo para os (as) Servidores (as) do INCA o mesmo direito que foi estendido aos demais Servidores (as) dos Hospitais do Rio de Janeiro.

Certos do vosso atendimento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário Geral/CONDSEF